



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1381/013, de 13 de novembro de 2013.

**Cria o Programa de Incentivo e Fomento às Feiras Livres Municipais, Destinadas ao Comércio de Gêneros Alimentícios e Artesanais e da Outras Providencias.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Céu Azul autorizado a criar o programa de incentivo e fomento a realização de Feiras Livres do Produtor Rural no Município de Céu Azul e de produtos artesanais desenvolvidos por entidades e associações organizadas e sem fins lucrativos do Município.

*Parágrafo único.* O Programa tem por objetivo o apoio e se necessário o subsídio a locação de espaço para a comercialização direta ao consumidor, de produtos de origem da Agricultura Familiar e da Fabrica do Agricultor, de Entidades, Associações e Cooperativas de interesse e utilidade pública, através de feiras livres, com objetivo de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos alimentícios, artesanato e outros afins.

**Art. 2º** A Feira Livre do Produtor de Céu Azul destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, panificação, salgados, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

*Parágrafo único.* Só será permitida à participação, no recinto da feira, comerciantes e/ou feirantes assim enquadrados, devidamente cadastrados, regularizados e aprovados junto ao Conselho Gestor, e quando for o caso, estiver regularizados perante ao Município.

**Art. 3º** Somente se permitirá a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, linguiças e outros com a devida liberação e comprovação dos órgãos competentes.

**Art. 4º** Não será permitida a venda de produtos ou subprodutos oriundos da exploração, que causem impactos ao meio ambiente, ou mesmo de produtos ou subprodutos de origem animal não permitido por lei.

**Art. 5º** A Feira será representada por um Conselho Gestor composta por representantes do Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) atuantes no município de Céu Azul, Vigilância Sanitária e representante dos feirantes.

*Parágrafo único.* Por ato próprio, o chefe do Poder Executivo nomeará os integrantes do Conselho Gestor, conforme as classes representativas indicadas no caput deste artigo.

**Art. 6º** O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o seu Regulamento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de publicação desta lei.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 7º** As Feiras Livres funcionarão de acordo com os critérios e dias e horários, conforme a necessidade e demanda dos feirantes, em observância às normas estabelecidas no Regulamento Interno.

**Art. 8º** Não será permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta, bem como, ficará a cargo dos feirantes a limpeza da área ocupada, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno quanto às regras e sanções previstas.

**Art. 9º** Caberá a Prefeitura Municipal instalação de lixeiras na área da Feira.

**Art. 10.** Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- CATEGORIA A - Produtor Rural;
- CATEGORIA B - Artesão;
- CATEGORIA C - Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;
- CATEGORIA D - Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município;
- CATEGORIA E - Vendedores de produtos manufaturados.

**Art. 11.** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo dos feirantes, a qual deverá ser solicitada pelo coordenador do Conselho Gestor, conforme determina o Regulamento Interno.

**Art. 12.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos comercializados durante a realização de cada feira.

**Art. 13.** Os Programas serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras, observadas as prioridades do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de planos anuais estabelecidos pelo Município, por meio de recursos próprios e de outras fontes, em parceria com os agricultores, instituições financeiras, organizações não governamentais, associações, entidades privadas e com programas e projetos dos governos federal e estadual.

**Art. 14.** Os Produtores beneficiários do programa de comercialização da agricultura familiar deverão estar escritos no Cadastro do Produtor Rural, emitir nota de produtor rural, estar em dia com o Imposto Territorial Rural (ITR) e erário público municipal.

**Art. 15.** Os produtores rurais enquadrados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Agricultura Familiar), serão atendidos preferencialmente pelo Programa de Comercialização da Agricultura Familiar.

**Art. 16.** Cada feirante será cadastrado na Secretária Municipal de Agricultura do município de Céu Azul, quando for o caso, e sua admissão será realizada após a sua aprovação pelo Conselho Gestor.

**Art. 17.** O Programa criado pela presente lei atenderá ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), criada pela Lei 10.696/2003 e regulamentado pelo Decreto nº. 4.772/2003 e alterado pelo Decreto nº 5.873/2006, com objetivo de ser instrumento de política pública voltado a atender ao programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) um



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

instrumento de política pública instituído pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

*Parágrafo único.* Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os produtos produzidos pelos agricultores familiares que participarem das feiras livres e que atenderem ao programa ora criado, observado à categoria em específico, assim enquadrados nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas às exigências estabelecidas nas leis federais nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 e lei federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que trata sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 13 de novembro de 2013.

  
**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Data: 14 / 11 / 2013

Página 2-3 de educal 678